

Relatório Final de Auditoria Interna nº 03/2021

Ação nº 08 — Avaliação do cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e suas fundações de apoio.

Unidade auditada:

Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira – PGAF.

Coordenação de Controle Interno - CCI/UFCG.

Av. Aprígio Veloso, 882 - Bodocongó - Bloco BQ - CEP: 58.509.970 Campina Grande – PB.

Telefone: (83) 2101.1555 - e-mail: cci@reitoria.ufcg.edu.br



Número: 03/2021	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA
114111010105/2021	REELITORIO I II VILLE DE LICOTIONILI

Unidade Auditada:	Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira - PRGAF			
Responsável:	José Ribamar Marques de Carvalho			
	Avaliar o cumprimento das normas relativas à transparência na			
Objeto:	gestão de recursos públicos no relacionamento entre a Universidade			
	Federal de Campina Grande (UFCG) e suas fundações de apoio.			
Motivação:	PAINT 2021			

Prezado Senhor,

Em cumprimento à Ordem de Serviços nº 003/2021 da Coordenação de Controle Interno (CCI/UFCG) e em consonância com ação nº 08 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2021, apresenta-se o relatório final dos trabalhos de auditoria realizados em todas as unidades desta instituição, referentes à avaliação do cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre a UFCG e suas fundações de apoio.

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório contempla os resultados de ação de Auditoria Especial requisitada pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU), Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com objetivo de avaliar a aplicabilidade do Acórdão nº 1178/2018 - TCU - Plenário. Assim, a partir da leitura do referido Acórdão do TCU, percebe-se que as determinações emanadas podem ser divididas em dois grupos principais:

- As determinações que constituem medidas a serem adotadas pelas próprias IFES no que diz respeito à transparência de suas relações com suas fundações de apoio (ponto 9.3 do acórdão); e
- 2) As determinações que devem ser repassadas, pelas IFES, às suas fundações de apoio, para que estas observem os requisitos relativos à transparência, divulgando em seus sítios eletrônicos informações detalhadas relativas à própria fundação, aos recursos e projetos que maneja e aos seus parceiros (ponto 9.4 do acórdão).

Há também um terceiro grupo de recomendações, endereçado ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que ficou responsável por orientar as Unidades de Auditoria Internas dos Institutos Federais (caso desta CCI/UFCG) a incluírem em seus PAINT's, por pelo menos quatro exercícios consecutivos, trabalhos especificamente voltados para a análise das medidas de transparência adotadas no relacionamento entre as Institutos Federais de Ensino Superior (IFES) e Institutos Federais (IF) e as suas fundações de apoio (ponto 9.5 do referido acórdão).

É, pois, em observância ao ponto 9.5 do Acórdão 1.178/2018 - Plenário que esta CCI incluiu no seu PAINT a análise das medidas de transparência tomadas pela UFCG e pelas fundações de apoio com as quais esta IFES tem ligação.

II. ESCOPO DO TRABALHO

A determinação do escopo do presente trabalho de auditoria ocorreu em razão do recebimento do Oficio-Circular nº 181, de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que se reportou ao já referenciado Acórdão nº 1.178/2018 do TCU.

Assim, foi definido avaliar se a UFCG dá a transparência devida aos seus relacionamentos com suas fundações de apoio; por "transparência devida", entende-se o cumprimento dos requisitos enumerados no Acórdão nº 1178/2018 - Plenário da Corte Federal de Contas; a extensão dos itens examinados recaiu sobre a análise dos itens 9.3 e 9.4 do referido acórdão.

Reitera-se que esta ação especial foi priorizada e incluída no PAINT 2021 em cumprimento ao Acórdão nº 1.178/2018 - Plenário do TCU.

Verificou-se que, no momento, a UFCG só apresenta convênio e/ou contratos com a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba (PaqTcPB), de modo que foram analisadas os dados e informações referentes aos projetos com repasse de recursos públicos por parte da UFCG e/ou participação dessa instituição, iniciados durante o ano de 2021, ainda em execução, e disponibilizados no portal da mesma até o dia 21/10/2021.

Além disso, buscou-se avaliar os referidos aspectos de transparência do ponto de vista de um cidadão comum que acessa os sítios eletrônicos das referidas instituições e pretende obter informações sobre o relacionamento entre essas entidades e/ou sobre seus projetos e acões conjuntas.

É importante destacar que não faz parte do escopo da presente ação avaliar a legalidade e/ou conformidade dos contratos de convênios entre a UFCG e as suas instituições de apoio, restringindo-se, exclusivamente, à análise da transparência dada à sua relação com tais entidades e aos atos administrativos referentes aos projetos realizados em parceria.

Os trabalhos foram realizados na modalidade à distância (home-office), no período de Julho a Outubro de 2021, em estrita observância ao referido Acórdão nº 1.178/2018, à Instrução Normativa da Controladoria Geral da União - Secretaria de Controle Interno nº 03, de 09 de junho de 2017, bem como às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação que disciplina a matéria examinada.

Destacamos ainda que nenhuma restrição foi imposta à execução dos trabalhos de auditoria por parte da unidade auditada.

III. OBJETIVOS

Esta ação de auditoria foi realizada com o objetivo de avaliar o cumprimento, pela UFCG (e, por extensão, por suas entidades de apoio) dos requisitos de

transparência constantes nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1178/2018 - Plenário, os quais detalhamos abaixo (não há grifos no original):

- **9.3.** determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, **com explicitação a essas instituições federais da necessidade de <u>adotar as seguintes medidas</u>:**
 - 9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;
 - 9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:
 - 9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;
 - 9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;
 - 9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
 - 9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.
 - 9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:
 - 9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;
 - 9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;
 - 9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;
 - 9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
 - 9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
 - 9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

- 9.4. determinar ao Ministério da Educação que <u>oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido</u> a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:
 - 9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:
 - 9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
 - 9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;
 - 9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;
 - 9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
 - 9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.
 - 9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:
 - 9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;
 - 9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;
 - 9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
 - 9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.
 - 9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico financeira de cada um;
 - 9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008 Plenário);
 - 9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

- 9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;
- 9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;
- 9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;
- 9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;
- 9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
- 9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;
- 9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
- 9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;
- 9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:
 - 9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, a portadores, reguladores e usuários em geral;
 - 9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade:
 - 9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.
- 9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;
- 9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;
- 9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

No caso da UFCG, como dito anteriormente, identificou-se, logo no início da auditoria, que esta IFES tem mantido relações de parceria, nos últimos anos, basicamente com **uma única entidade de apoio** - a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba (PaqTcPB), fundação privada instituída em 1984 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.261.843/0001-16. Consequentemente, a averiguação do cumprimento dos requisitos de transparência incidiu, praticamente em sua totalidade, sobre a relação entre a UFCG e a Fundação PaqTcPB.

A partir das leis pertinentes e das boas práticas de governança e gestão de risco, e a fim de avaliar em que medida a transparência dada às informações é suficiente para garantir o cumprimento do Acórdão TCU nº 1.178/2018 - Plenário, **formularam-se as seguintes questões de auditoria**:

- a) A UFCG divulga, em seus sítios eletrônicos na internet, as informações sobre as suas Fundações de Apoio relativas a(o)(s):
 - i. Projetos;
 - ii. Relação com a instituição;
 - iii. Seleções públicas para concessão de bolsas;
 - iv. Participantes dos projetos;
 - v. Metas e indicadores de resultados dos projetos;
 - vi. Avaliações de desempenho para renovação e credenciamento;
 - vii. Fiscalizações.
- b) A UFCG instruiu suas Fundações de Apoio com relação à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet, em pontos como:
 - i. Obrigatoriedade de recursos como:
 - Seção de perguntas e respostas mais frequentes?
 - Acessibilidade e facilidade de uso?
 - *Gravação de relatórios?*
 - Ferramenta de pesquisa?
 - ii. Divulgação dos projetos e de informações relacionadas, como agentes (assim como de valores recebidos), convênios, contratos, ajustes, seleções, prestação de contas, despesas e contratações; adotando os seguintes parâmetros:
 - Disponibilização de informações em diferentes formatos e apresentações?
 - Atualização das informações?
 - Publicação de metas e indicadores de resultados?
 - iii. Divulgação do(a)(s):
 - Regras e condições de seus relacionamentos com a UFCG?
 - Relatórios de gestão anuais, avaliação de desempenho, inspeções, fiscalizações e auditorias?
 - Demonstrações contábeis?

- iv. Adoção de critérios específicos para os registros contábeis, como:
 - Segregação?
 - Ingressos de recursos públicos registrados em contas próprias ?
 - Consideração de recursos da UFCG na contabilização da contribuição das partes na execução do projeto?
 - Critérios para classificação da informação confidencial e sigilosa?
 - Designação de responsável pelo cumprimento das normas de acesso à informação?

IV. METODOLOGIA

Esta auditoria foi realizada com base na legislação e normas vigentes abaixo relacionadas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei n° 8.958/1994;
- Lei nº 10.098/2000;
- Lei n° 12.527/2011;
- Lei nº 12.965/2014;
- Lei nº 13.019/2014;
- Lei nº 13.460/2017;
- Lei nº 14.116/2000;
- Decreto nº 7.416/2010;
- Decreto nº 7.423/2010;
- Decreto nº 7.724/2012;
- Decreto nº 7.845/2012;
- Decreto nº 8.241/2014;
- Decreto nº 8.777/2016;
- Acórdão TCU nº 1.178/2018;
- Resolução CFC nº 780/1998;
- Resolução CFC 1.409/12 ITG 2002;

Considerando o objetivo e a natureza do trabalho realizado, foram executados procedimentos de rotina, também conhecidos como testes de auditoria, com o objetivo de obter resultados conclusivos sobre o objeto analisado. Segundo a Resolução nº 780/98, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), os testes de auditoria subdividem-se em duas espécies:

 Testes de observância ⇒ Que têm por finalidade verificar a segurança dos controles internos estabelecidos, quanto ao seu efetivo funcionamento e a sua aderência às normas em vigor;

 Testes substantivos ⇒ Que objetivam comprovar a suficiência, exatidão e validade das informações produzidas, seja em sua totalidade ou por amostragem.

Assim, a metodologia utilizada ao longo desta auditoria foi baseada na utilização de um *checklist* contendo todas as recomendações do Acórdão TCU n° 1.178/2018, que, além de serem transformadas em perguntas a serem respondidas pelos gestores, foram devidamente averiguadas pela auditoria por meio de consulta aos sítios eletrônicos da UFCG e PaqTcPB, a fim de garantir maior confiabilidade às informações prestadas.

Para a coleta, tratamento e análise dos dados necessários à avaliação, foram utilizados os seguintes procedimentos metodológicos:

- Indagação por escrito, por meio das Solicitações de Auditoria (SA) de nº 35, (1598555) para a área de Convênios e Contratos da UFCG, solicitando informações e documentos comprobatórios que evidenciassem o cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1178/2018 Plenário, com as seguintes perguntas e solicitações:
 - 1) A Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Júnior (ATECEL), tem algum tipo de parceria convênio, contrato ou outros com a UFCG? Se positivo, informar e anexar o(s) termo(s).
 - 2) Enviar-nos as certidões de regularidade do PaqTcPB com o Ministério de Ciências e Tecnologia (MCTIC) e com Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica (CONFIES);
 - 3) De que forma e onde a UFCG divulga as informações relativas aos projetos executados em suas parcerias convênios, contratos e outros?
 - 4) De que forma a UFCG disponibiliza o acesso às informações sobre a(s) sua(s) fundação(ões) de apoio?
 - 5) A UFCG divulga em seu sítio eletrônico na internet informações sobre:
 - a) A relação com a(s) fundação(ões) de apoio?
 - b) A divulgação das seleções públicas?
 - c) Os participantes dos projetos?
 - d) Metas e indicadores de resultado dos projetos?
 - e) Avaliações de desempenho?
 - f) O relatório relativos à(s) fiscalização(ões) realizadas na execução dos convênios, contratos e outros?

- 6) A UFCG instruiu a sua(s) fundação(ões) de apoio no que concerne a divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet, em pontos como:
 - a) Obrigatoriedade de recursos como:
 - i. Seção de perguntas e respostas mais frequentes?
 - ii. Acessibilidade e facilidade de uso?
 - iii. Gravação de relatórios?
 - iv. Ferramenta de pesquisa?
 - b) Divulgação dos projetos e de informações relacionadas, como agentes (assim como de valores recebidos), convênios, contratos, ajustes, seleções, prestação de contas, despesas e contratações; adotando os seguintes parâmetros:
 - i. Disponibilização de informações em diferentes formatos e apresentações ?
 - ii. Atualização das informações?
 - iii. Publicação de metas e indicadores de resultados ?
 - c) Divulgação do(a)(s):
 - i. Regras e condições de seus relacionamentos com a UFCG?
 - ii. Relatórios de gestão anuais, avaliação de desempenho, inspeções, fiscalizações e auditorias?
 - iii. Demonstrações contábeis?
 - d) Adoção de critérios específicos para os registros contábeis, como:
 - i. Segregação?
 - ii. Ingressos de recursos públicos registrados em contas próprias?
 - iii. Consideração de recursos da UFCG na contabilização da contribuição das partes na execução do projeto?
 - e) Critérios para classificação da informação confidencial e sigilosa?
 - f) Designação de responsável pelo cumprimento das normas de acesso à informação?

A maioria das referidas perguntas e solicitações foram respondidas de forma bem objetiva, e as respostas para as últimas delas (5 e 6) foram dadas sem considerar os seus sub-itens, como pode ser constatado no Anexo 1.

- Observação direta dos sítios eletrônicos da UFCG e PaqTcPB, mais especificamente das páginas que continham informações referentes ao tema auditado, para, a partir destas, fazer apontamentos com base no *checklist*;
- Observação direta dos sítios eletrônicos de outras IFES e IFs para a realização de *benchmarking*;

 Elaboração de relatório minucioso acerca dos trabalhos realizados, no intuito de demonstrar a situação atual da transparência dada ao relacionamento entre a UFCG e a Fundação PaqTcPB.

Como dito, a equipe acessou e analisou atentamente o sítio eletrônico do PaqTcPB, sobretudo a página de transparência dedicada à divulgação dos projetos em execução, disponível em: https://sgi.paqtc.org.br/Portal_Transparencia/ProjetosCelebrados.php. A partir da observação dessa página, que contava com 256 (duzentos e cinquenta e seis) registros no total, separou-se uma amostra de 50 (cinquenta) projetos com financiamento e/ou participação expressa da UFCG, todos iniciados no ano de 2021.

Além disso, relativamente aos projetos iniciados em 2021 (sem levar em consideração os partícipes e o órgão financiador), também se constatou a ausência de 29 (vinte e nove) números sequenciais que seriam usados para identificar projetos - por exemplo, nessa página estão listados os projetos nº 018/2021 e nº 020/2021, mas não está listado o projeto que teria o nº 019/2021. Do mesmo modo, estão listados os projetos nº 006/2021 e nº 010/2021, mas não estão presentes na lista os projetos nº 007, 008 e 009/2021. Não se sabe se tais ausências foram propositais ou não, ou se tais projetos foram cancelados ou foram concluídos (caso em que se torna obrigatória a prestação de contas).

A soma do valor desses 50 (cinquenta) projetos com financiamento e/ou participação expressa da UFCG resulta em um montante de R\$ 30.643.625,91 (trinta milhões, seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos).

Dentro dessa amostra composta pelos projetos com participação/colaboração da UFCG e pelos números sequenciais ausentes, foram identificadas os presentes indícios de inconsistências:

- Ausência de alguns números sequenciais usados para identificar projetos (os 29 citados anteriormente);
- Projetos com valores considerados muito baixos constataram-se projetos com orçamento global de R\$ 0,00 (zero reais) e outro com menos de quarenta reais;
- Ausência de informações sobre a existência (ou não) de bolsistas, pessoas físicas e pagamentos realizados;
- Ausência de apresentação de documentação obrigatória (contrato, plano de trabalho, acompanhamento de metas e avaliação, prestação de contas etc.), considerando que o projeto não está contemplado por hipótese de confidencialidade;
- Com órgão financiador indefinido ou definido de forma confusa/inapropriada há projetos que indicaram como órgão financiador os seguintes termos: "terceiros", "taxas", "inscrições" dentre outros.

Assim, a partir do referido processo de definição da amostra, foi elaborada a seguinte tabela, com prováveis indícios de inconsistências na divulgação dos projetos de pesquisa realizados em parceria pela UFCG e o PaqTcPB:

NÚMERO DO PROJETO	ORÇAMENTO GLOBAL	INSTRUMENTOS JURÍDICOS E RELATÓRIOS	ÓRGÃO(S) FINANCIADOR(ES)	PARTÍCIPE(S)	RELAÇÃO DE PARTICIPANTES, BOLSISTAS E
-------------------------	---------------------	-------------------------------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------------------------

					PESSOAS FÍSICAS E PAGAMENTOS EFETUADOS
011/2021	R\$393.401,98	Projeto protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade.	Embrapii/ Motorola	UFCG/Motorola/ PaqTcPB	
016/2021	R\$100.000,00	Projeto protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade.	INSCRIÇÕES	UFCG/PaqTcPB	
020/2021	R\$240.920,00	Projeto protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade.	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	UFCG/ PETROBRAS/ PaqTcPB	
021/2021	R\$1.029.336,20	Projeto protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade.	CHESF - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO	UFCG/CHESF/ PaqTcPB	
022/2021	R\$669.552,40	Projeto protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade.	CHESF - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO	UFCG/CHESF/ PaqTcPB	
024/2021	R\$62.999,92	Projeto protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade.	CLAMPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A CLAMPER	UFCG/ CLAMPER/ PaqTcPB	
027/2021	R\$0,00	Projeto protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade.	AVL/Embrapii	UFCG/AVL/ PaqTcpB	OK
028/2021	R\$0,00	Projeto protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade.	Envision Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda	UFCG/ ENVISION/ PAQTCPB	
036/2021	R\$142.427,00	Projeto protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade.	VIRTUS	UFCG/VIRTUS/ PAQTCPB	
038/2021	R\$0,00		0	0	
045/2021	R\$100.000,00	Projeto protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade.	TERCEIROS	LSNP-CCTA- UFCG/PaqTcPB	
045/2021	R\$543.062,64	Projeto protegido por cláusula de	DELL	UFCG/DELL/ PaqTcPB	OK

		sigilo e confidencialidade.			
050/2021	R\$136.000,00	Projeto protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade.	TAXAS	UFCG/PRPG/ PAQTCPB	
055/2021	R\$0,00	Projeto protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade.	DELL	UFCG/DELL/ PaqTcPB	OK
069/2021	R\$1.496.349,66		Epson	UFCG/Epson/ PaqTcPB	OK
071/2021	R\$507.860,50	Projeto protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade.	RESSARCIMENTOS	UFCG/CEEI	
072/2021	R\$500.000,00	Projeto protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade.	PROJETOS DIVERSOS	UFCG- REITORIA/ PAQTCPB	
085/2021	R\$39,38	Projeto protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade.	Embedded	Embedded/ LABMET	
086/2021	R\$1.473.507,46	Projeto protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade.	Gertec/Embrapii	UFCG/GERTEC/ PaqtcPB	
090/2021	R\$491.252,36	Projeto protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade.	MOURA/ Embrapii	UFCG/MOURA/ PaqTcPB	
099/2021	R\$287.665,03	Projeto protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade.	Ericsson/ Embrapii	UFCG/Ericsson/ PaqTcPB	
100/2021	R\$2.806.841,44	Projeto protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade.	IDEA/Embrapii	UFCG/IDEA/ PaqTcPB	
107/2021	R\$186.024,32	Projeto protegido por cláusula de sigilo e confidencialidade.	AQUABIT E TRINOVATI	UFCG/ AQUABIT/ TRINOVATI/ PAQTCPB	
110/2021	R\$90.208,80	Convenio	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep	UFCG/FINEP/ PaqTcPB	

Por fim, foram constatados os achados de auditoria que compõem o presente relatório.

V. RESULTADO DOS EXAMES - ACHADOS DE AUDITORIA

<u>Constatação 1</u>: Deficiência na divulgação, nos portais eletrônicos da UFCG e do PaqTcPB, dos editais de seleção para concessão de bolsas em projetos e respectivos resultados e valores.

Fato:

O Acórdão nº 1.178/2018 - Plenário, determina que as IFES, orientadas pelo MEC, observem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seu relacionamento com suas fundações de apoio, a partir da adoção das seguintes medidas:

"9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

(...)

9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;"

O Decreto nº 7.423/2010 traz orientação similar; no § 2º do art. 12, determina que:

"Os dados relativos (...) à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, (...) devem ser objeto de (...) ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet."

Já no Decreto nº 7.416/10, especifica-se a necessidade de divulgação das seleções para concessão de bolsa em projetos de extensão em prazo determinado, como pode ser constatado no § 1º do art. 3º:

"Art. 3° (...) § 1° Os editais dos processos de seleção deverão ser divulgados oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados."

Além disso, o mesmo Acórdão do TCU determina que as IFES instruam suas fundações de apoio a observarem os requisitos relativos à transparência, os quais se aplicam a tais entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição legal, de modo que devem ser atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos:

"9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas...";

9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública..."

Entretanto, no caso da UFCG, **não foi possível localizar no seu portal, ou mais especificamente na seção "Editais e Comunicações"**, ou ainda na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão (PROPEX), que possui um link para editais (https://extensao.ufcg.edu.br/portalantigo/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=16&Itemid=516), a divulgação de nenhum edital para seleção de bolsistas para projetos do PaqTcPB, tampouco seus valores e resultados.

Apesar de a Administração da UFCG, mais especificamente o Setor de Contratos e Convênios, ter dito que as informações sobre os projetos em execução e os editais das suas fundações de apoio são disponibilizados em seu sítio, no link "Notícias" (https://portal.ufcg.edu.br/ultimas-noticias.html), só foi localizada uma notícia referente ao PaqTcPB, sobre uma seleção de químicos, engenheiros químicos e outros profissionais, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://portal.ufcg.edu.br/ultimas-noticias/353-parque-tecnologico-seleciona-quimicos-engenheiros-quimicos-e-outros-profissionais.html.

Já no caso do PaqTcPB, foi possível localizar alguns processos seletivos de bolsistas (Editais 001/2019, 002/2021 e 019/2021) no portal do PaqTcPB (https://paqtc.org.br/?s=edital), mas com a divulgação do resultado de apenas um destes (001/2019). Para localizar tais editais, foi necessário usar a ferramenta de busca/pesquisa do cabeçalho da página principal, a partir da inserção da palavra-chave "edital".

Manifestação da Unidade Auditada:

A PRGAF apresentou a seguinte manifestação com relação à presente constatação:

"A falha na divulgação nos sítios eletrônicos dos editais (...) é de fato, uma deficiência a ser sanada no ano de 2022;

Ressalta-se que os documentos como os editais (...) a serem desenvolvimento por projeto ... são escritos e acompanhados tanto pela Fundação de apoio, bem como pela UFCG;

Os documentos específicos, oriundos dessa parceira, serão orientados a serem postados no sítio eletrônico do PaqTcPB;

Por fim, entende-se a importância de se aplicar as medidas propostas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão no 1178/2018 a fim de gerar transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com as fundações de apoio."

Análise da Auditoria:

No caso desta constatação, a Administração da UFCG, através da PRGAF, reconheceu a falha na divulgação dos editais para concessão de bolsas e manifestou disposição em atuar conjuntamente com o PaqTcPB para adotar as devidas medidas e sanar a questão no ano de 2022.

Recomendação 1:

Que a UFCG passe a divulgar, com a devida visibilidade, os editais de seleção de bolsistas para projetos do PaqTcPB (e de outras fundações que venham a cooperar com esta IFES), através do seu portal eletrônico, nas seções "Editais e Comunicações" e "Notícias" e/ou na página da PROPEX e/ou PROPESQ, inclusive os projetos e seleções concluídos, com seus respectivos valores e resultados, ou, ainda, em seção própria relacionada às fundações de apoio com as quais a referida universidade mantenha vínculo.

Recomendação 2:

Que a UFCG instrua o PaqTcPB a fazer o mesmo, ou seja, divulgue em seu portal, em seção/página com a devida visibilidade, todos os editais de seleção de bolsistas para projetos, com respectivos valores e resultados.

<u>Constatação 2</u>: Deficiência na divulgação das informações institucionais e organizacionais referentes a regras e condições do relacionamento entre a IFES e a fundação de apoio em seus sítios eletrônicos na internet

Fato:

O Acórdão nº 1.178/18 – Plenário, determina que as IFES, orientadas pelo MEC, observem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seu relacionamento com suas fundações de apoio, a partir da adoção das seguintes medidas:

- "9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:
 - 9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;"

Além disso, o mesmo Acórdão determina que as IFES instruam suas fundações de apoio a observarem os requisitos relativos à transparência, os quais se aplicam a tais entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição legal, de modo que devem ser atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos:

"9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;"

Com efeito, a Lei nº 8.958/94, em seu art. 2º, e o art. 37 da Constituição Federal determinam, respectivamente, que as fundações de apoio e as IFES sejam regidas pelo princípio da publicidade, como pode ser visto a seguir:

"Art. 2° As fundações a que se refere o art. 1° deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei $N^{\infty}10.406$, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas

normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência,"

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;"

Adicionalmente, a Lei nº 12.527/2011 determina, em seu art. 8º, § 1º, inc. I, que se divulguem, independente de requerimento, pelo menos as seguintes informações:

"registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;"

Além disso, a mesma lei ainda inclui neste rol, no seu art. 7°:

"informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;"

No caso da UFCG, não foi encontrado em seu portal eletrônico nenhum linque direto para o portal do PaqTcPB, nem qualquer referência à relação entre as duas instituições nos Relatórios de Gestão da UFCG mais recentes, isto é, nas edições de 2015 a 2020 (palavras-chave pesquisadas: "fundação(ões) de apoio" e "parque"). A referida relação é citada em relatórios mais antigos, entre os anos de 2012 e 2014, sendo apontada como uma das principais parcerias. Ainda assim, a fundação citada aparece no orçamento da UFCG como "Entidade sem Fins Lucrativos convenente" com apenas dois convênios (29/2003 e 06/2005) divulgados entre as partes no Portal da Transparência da CGU.

Além disso, a página do Setor de Contratos e Convênios, não apresentou qualquer informação que reflita a referida relação, estando fracionada (com dois endereços): https://pra.ufcg.edu.br/documentos/category/14-divisao-de-contrato-e-convenios.html e http://ufcg.edu.br/~pra/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=20&Itemid=18) e desatualizada, com uma das páginas (segundo linque) com apenas atas, contratos e termos aditivos dos anos de 2013 a 2016 e a outra (primeiro linque) com os mesmos documentos, mas de 2013 a 2021.

Já no portal do PaqTcPB, mais especificamente na página com o histórico (e alguns dados institucionais: natureza jurídica, localização, endereço, receita, público alvo, segmentos econômicos atendidos, competência chave e modo de operação) ou missão (visão e valores) da fundação (Fundação - Institucional - Histórico / Missão), não foi possível localizar nenhuma informação institucional ou organizacional que explique melhor como funciona a relação (regras e condições) entre o Parque e as instituições com as quais colabora.

O que se pôde localizar em suas páginas (Fundação - Institucional - Quem Somos) (Administração - Reitorias, Secretarias, Comissões, etc.) foi a composição dos dirigentes atuais, tendo inclusive um da UEPB e os outros dois da UFCG.

No caso específico do PaqTcPB, não localizamos o estatuto e o regimento, apesar da existência de linques no portal da fundação (Fundação - Institucional - Regimento / Estatuto), além de manuais, atas, resoluções ou deliberações dos órgãos colegiados; que seriam documentos que poderiam explicar um pouco melhor a relação entre UFCG e PaqTcPB. O que pôde ser localizado semelhante aos referidos documentos na página do PaqTcPB foi uma parte dedicada à legislação regente (Fundação - Institucional - Legislação).

Manifestação da Unidade Auditada:

A PRGAF apresentou a seguinte manifestação com relação a presente constatação:

"Por fim, entende-se a importância de se aplicar as medidas propostas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão no 1178/2018 a fim de gerar transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com as fundações de apoio."

Análise da Auditoria:

No caso desta constatação, a UFCG, através da PRGAF, não foi clara em sua resposta sobre a falta de divulgação na internet das informações institucionais e organizacionais sobre as regras e condições da sua relação com o PaqTcPB, tendo apresentado uma resposta genérica, sem tratar das especificidades da questão, e apenas reconhecendo a importância das medidas propostas pelo Acórdão nº 1.178/2018 para a transparência.

Recomendação 3:

Que a UFCG insira em seu portal um linque intitulado "Fundações de Apoio" ou "Parque Tecnológico da Paraíba" que redirecione o internauta ao sítio eletrônico do PaqTcPB, ou, ao menos, a uma página onde constem os endereços eletrônicos das fundações que colaboram com a UFCG. Esse linque poderia ser colocado no menu lateral "Links" da página principal da instituição (lado esquerdo da página), ou então poderia ser criada uma seção própria para as fundações de apoio que se relacionam com a UFCG - essa seção levaria a uma página em que constem informações e documentos institucionais referentes a essa colaboração, como: normas que regulamentam o relacionamento da UFCG com o PaqTcPB e outras fundações, a Portaria de credenciamento da Fundação, a Ata de deliberação do Conselho Superior que concordou com o registro e credenciamento da Fundação, a Portaria de credenciamento, as atas de designação dos responsáveis pela Fundação etc.

Recomendação 4:

Que a UFCG oriente o PaqTcPB a fazer algo similar. No caso do portal dessa fundação, na página inicial já consta o rol de "Instituições Parceiras", com o emblema das várias entidades que se relacionam com a fundação (UFCG, UFPB, UEPB, INSA etc.); ao passar o cursor sobre elas, surgem opções de acessar as redes sociais de tais instituições (Facebook, Twitter e Instagram), mas tais linques não funcionam, isto é, clica-se e se permanece na mesma página. Recomenda-se que tais linques sejam habilitados (para redirecionar o interessado às mídias sociais desses entes), e que seja adicionado também um linque específico para o portal eletrônico de cada uma dessas

organizações; também é recomendável a criação de uma página específica onde fiquem reunidas informações resumidas sobre a relação desta fundação com as IFES que ela apoia, e onde seriam publicados todos os documentos institucionais relativos a estas parcerias.

Recomendação 5:

Que a UFCG, faça referência à sua relação com o PaqTcPB(e com quaisquer outras fundações) nos Relatórios de Gestão, pois seria uma forma de tornar ainda mais clara a relação entre as partes.

Recomendação 6:

Que a UFCG proceda à atualização do portal específico da Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira (antiga Pró-Reitoria de Administração - PRA), disponível no endereço eletrônico: http://ufcg.edu.br/~pra/portal/, de forma que fique claro para eventuais visitantes que este é um portal antigo, e que a nova página da PRGAF se encontra no endereço https://pra.ufcg.edu.br. Recomenda-se, também, que seja inserido na página principal do portal antigo um linque que leve o internauta para o sítio eletrônico atual, bem como um linque para o novo endereço eletrônico do Google Drive onde estão sendo postados os documentos e informações mais recentes referentes contratos e convênios firmados por esta IFES. disponível https://drive.google.com/drive/folders/118OoI1rVMZ 7Vvz9K0g7GSsqIrC4uUVw.

Constatação 3: Ausência ou falta de publicação dos relatórios de:

- a) Fiscalização pela UFCG e PaqTcPB
- b) Auditoria e inspeção pelo PaqTcPB
- c) Gestão anual pelo PagTcPB

Fato:

O Acórdão nº 1.178/18 - Plenário, determina que as IFES, orientadas pelo MEC, observem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seu relacionamento com suas fundações de apoio, a partir da adoção das seguintes medidas:

"9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

(...)
9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio;" (corresponde à alínea "a" da constatação)

O mesmo Acórdão determina que as IFES instruam suas fundações de apoio a observarem os requisitos relativos à transparência, os quais se aplicam a tais entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição legal, de modo que devem ser atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos:

"9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;" (corresponde à alínea "d" desta constatação)

(...)
"9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;" (alíneas "a" e "b" da constatação)

Como dito anteriormente, as fundações de apoio e as IFES são regidas pelo princípio da publicidade (art. 37 da Constituição e art. 2º da Lei nº 8.958/94), o que torna compulsória a publicação dos relatórios de fiscalização da sua gestão.

Além disso, o art. 7º da Lei nº 12.527/2011 garante o direito à informação referente ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e similares feitas por órgãos de controle, como pode ser visto a seguir:

"Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VII - informação relativa:

(...)

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores"

a) Fiscalização + b) Auditoria e inspeção

Tanto no portal da UFCG como no do PaqTcPB, **não se encontrou nenhum relatório de fiscalização, auditoria ou inspeção** feita por órgão de controle interno da UFCG (CCI), do Executivo (CGU) ou de Controle Externo (TCU) sobre a referida fundação de apoio.

b) Gestão anual

No portal do PaqTcPB não foi encontrado nenhum relatório de gestão anual das atividades da fundação.

Manifestação da Unidade Auditada:

A PRGAF apresentou a seguinte manifestação com relação à presente constatação:

"A falha na divulgação nos sítios eletrônicos dos (...) relatórios de gestão, relatórios de fiscalização, auditorias (...) é de fato, uma deficiência a ser sanada no ano de 2022;

Ressalta-se que os documentos como os (...) relatórios de gestão, relatórios de fiscalização, metas e objetivos a serem desenvolvimento por projeto, auditorias (...) são escritos e acompanhados tanto pela Fundação de apoio, bem como pela UFCG;

Os documentos específicos, oriundos dessa parceria, serão orientados a serem postados no sítio eletrônico do PaqTcPB;

Por fim, entende-se a importância de se aplicar as medidas propostas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão no 1178/2018 a fim de gerar transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com as fundações de apoio"

Análise da Auditoria:

Também no caso desta constatação, a Administração da UFCG, através da PRGAF, reconheceu a falha na divulgação dos relatórios de gestão, fiscalização e auditoria e manifestou disposição em atuar conjuntamente com o PaqTcPB para adotar as devidas medidas e sanar a questão no ano de 2022.

Recomendação 7:

Que a UFCG oriente o PaqTcPB a divulgar em seu portal os relatórios de gestão, fiscalização e auditoria. Essa divulgação poderia ser realizada na página específica que vier a tratar das instituições parceiras (ver parte final da recomendação 4), ou então em uma nova página especializada do portal, que trate exclusivamente de relatórios institucionais.

<u>Constatação 4</u>: Deficiência na divulgação de informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio (identificação, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos) em parceria com a UFCG

Fato:

O Acórdão nº 1.178/18 - Plenário determina que as IFES, orientadas pelo MEC, observem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seu relacionamento com suas fundações de apoio, a partir da adoção das seguintes medidas:

"9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:
(...)

9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;"

Além disso, o mesmo Acórdão determina que as IFES instruam suas fundações de apoio a observarem os requisitos relativos à transparência, os quais se aplicam a tais entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição legal, de modo que devem ser atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos:

"9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

Já o Decreto nº 7.423/10 determina, em seu art. 12, caput, que as fundações de apoio, na execução de contratos, convênios ou ajustes, envolvendo aplicação de recursos públicos, devem submeter-se ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada (no caso da UFCG, trata-se do CONSUNI) e em decorrência disso precisam divulgar:

"Art. 12 (...) § 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Este mesmo decreto, no art. 6°, § 1°, inc. III, determina também que:

"Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

(...)

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;"

Adicionalmente, o art. 95 da Lei nº 14.116/2020 diz que os pagamentos à conta de recursos da União, nos casos de transferência para o setor privado e voluntárias, que é o caso das fundações de apoio, sujeitam-se à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF, no caso dos agentes pessoa física participantes dos projetos executados pela fundação de apoio, ou CNPJ, no caso das empresas.

Por último, outro diploma legal que faz exigência semelhante é a Lei nº 8.958/94, que determina, em seu art. 4º-A, a divulgação na internet, pelas fundações de apoio:

"Art. 4°-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:
(...)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;"

No portal da UFCG, não se constatou nenhuma informação sobre os participantes dos projetos executados pela universidade em parceria com a fundação PaqTcPB, tampouco um linque ou extensão para a página principal da referida instituição.

Por outro lado, **no portal do PaqTcPB, encontrou-se uma página com uma Listagem dos Projetos em Execução**, disponível no endereço eletrônico: https://sgi.paqtc.org.br/Portal_Transparencia/ProjetosCelebrados.php, com as seguintes informações:

- a) Número do Projeto;
- b) Título;
- c) Resumo;
- d) Partícipes;
- e) Coordenador;
- f) Fonte de Fomento;
- g) Ação;

Clicando na lente de aumento ou lupa localizada na coluna "Ação", abre-se uma outra página com mais detalhes (dados gerais) sobre o referido projeto:

- a) Nome do Projeto;
- b) Número do Processo;
- c) Resumo do Projeto;
- d) Orçamento Global;
- e) Fonte de Fomento;
- f) Coordenador(a);
- g) Vigência;
- h) Tipo de Acordo;
- i)Tipo de Projeto;
- i)Objeto;
- k) Instrumentos Jurídicos e Relatórios;
- 1)Órgãos Financiadores e Partícipes:
 - i. Órgão(s) Financiador(es)
 - ii. Partícipes
- m) Relação de participantes bolsistas e pessoas físicas e pagamentos efetuados:
 - i. Nome
 - ii. CPF
 - iii. Vínculo
 - iv. Visualizar Pagamentos
- n) Relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, incluindo bolsas

Entretanto, como dito na metodologia e constatado na Tabela 1, alguns desses projetos não apresentaram a relação de pagamentos efetuados.

Uma das limitações da referida lista é a **impossibilidade de reordená-la de acordo com um ou mais critérios (ou filtros) de preferência**. Os projetos estão apresentados numa ordem estritamente numérica que não leva em consideração o seu ano de realização - por exemplo, o projeto numerado "001/2021" vem antes do "002/2020", e este, por sua vez, é seguido do "002/2021". Ademais, não há a divulgação do(a):

- a) Sistemática de Elaboração dos projetos;
- b) Acompanhamento de Metas e Avaliação;
- c) Plano de Trabalho (que não estava abrindo)

Além disso, apesar de o PaqTcPB ter afirmado que disponibiliza as informações exigidas pelas Lei nº 8.958/94 por apenas um ano, como poderá ser visto a seguir, não encontramos informação alguma referente a pagamentos realizados a pessoas jurídicas (requisito previsto no art. 4º-A, inc. IV). Afirmou a fundação:

"OS PROJETOS E OS DOCUMENTOS LISTADOS NOS INCISOS DE I A IV DO ART. 4°-A DA LEI N° 8.958/94 ESTARÃO DISPONÍVEIS PELO PRAZO DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA FUNDAÇÃO;"

Manifestação da Unidade Auditada:

A PRGAF apresentou a seguinte manifestação com relação a presente constatação:

"A falha na divulgação nos sítios eletrônicos dos (...) agentes participantes, é de fato, uma deficiência a ser sanada no ano de 2022;

Destaca-se também que os participantes dos projetos possuem cadastro e fichas de avaliação de seus desempenhos; acompanhados pelo PaqTcPB;

Os documentos específicos, oriundos dessa parceria, serão orientados a serem postados no sítio eletrônico do PaqTcPB;

Por fim, entende-se a importância de se aplicar as medidas propostas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão no 1178/2018 a fim de gerar transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com as fundações de apoio"

Análise da Auditoria:

Também no caso desta constatação, a Administração da UFCG, através da PRGAF, reconheceu a falha na divulgação dos agentes participantes dos projetos executados pelo referida fundação em parceria com esta universidade e manifestou disposição em atuar conjuntamente com o PaqTcPB para adotar as devidas medidas e sanar a questão no ano de 2022.

Recomendação 8:

Que a UFCG divulgue, em seu portal eletrônico, todas as informações pertinentes à identificação dos participantes dos projetos executados pelo PaqTcPB em parceria com esta IFES, na forma exigida pelo Acórdão TCU nº 1.178/2018 - Plenário, estando entre estas:

- Identificação do agente (CPF, matrícula, tipo de vínculo);
- Especificação do projeto
 - o Projeto
 - Fundação de apoio
 - o Unidade acadêmica
 - o Forma de seleção realizada
 - Ato que autorizou a participação
 - Carga horária semanal no projeto
 - Sistemática de elaboração;
 - Acompanhamento de metas e avaliações;
 - o Planos de Trabalho.
 - o Detalhamento de pagamentos recebidos:
 - o Mês de competência referente ao pagamento
 - Valores pagos
 - Natureza do pagamento

Outra opção seria a inserção, no portal, de um linque com a devida visibilidade que transporte o internauta para a página de transparência do PaqTcPB mencionada nesta constatação.

Recomendação 9:

Que a UFCG oriente o PaqTcPB a divulgar, por tempo indeterminado, além dos dados que foram constatados na Listagem dos Projetos em Execução, as seguintes informações, com possibilidade de reordenação da lista de projetos de acordo com um ou mais critérios selecionados pelo internauta (ano de formalização, valor do projeto etc.):

- Identificação do agente por matrícula (caso seja vinculado à UFCG);
- Especificação do projeto:
 - o Fundação de apoio;
 - Unidade acadêmica;
 - o Forma de seleção realizada;
 - Ato que autorizou a participação:
 - o Carga horária semanal no projeto;
 - Sistemática de elaboração;
 - Acompanhamento de metas e avaliações;
 - Planos de Trabalho.
- Detalhamento de todos os pagamentos recebidos, descrevendo também a natureza dos mesmos

<u>Constatação 5</u>: Insuficiência do registro centralizado de projetos realizados pela PaqTcPB em parceria com a UFCG (disponibilizado na internet) visto que:

a) Não foi encontrado no portal da UFCG nenhum registro centralizado que permita o acompanhamento concomitante (em tempo real) da tramitação

interna e da execução físico-financeira dos projetos firmados em parceira com o PqTcPB cada projeto, no portal da UFCG; e

b) o portal do PaqTcPB, embora apresente uma lista de projetos, não contempla todos

Fato:

- O Acórdão nº 1.178/18 Plenário, determina que as IFES, orientadas pelo MEC, observem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seu relacionamento com suas fundações de apoio, a partir da adoção das seguintes medidas (sem grifos no acórdão):
 - 9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;

Também são relevantes os artigos 7°, 8° e 11 da Lei nº 12.527/11, que vão por caminho semelhante, garantindo o direito a informações referentes aos projetos, como pode ser visto a seguir:

"Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

(...)

- § 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- Art. 8° É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
- § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

(...)

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

Ademais, o mesmo Acórdão determina que as IFES instruam suas fundações de apoio a observarem os requisitos relativos à transparência, os quais se aplicam a tais entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição legal, de

modo que devem ser atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos:

"9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;"

Orientações similares se encontram no Decreto nº 7.423/2010, que determina, em seu art. 11, a obrigatoriedade de cláusula de prestação de contas nos termos assinados com fundações de apoio, e, no § 2º do art. 12, dispõe que tais fundações, na execução de contratos, convênios ou ajustes, envolvendo aplicação de recursos públicos, devem se submeter ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada (no caso da UFCG, é o CONSUNI) e em decorrência disso precisam divulgar uma série de dados e informações:

- "Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.
- § 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto
- (...) § 3° A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2° e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito."
- Art. 12. (...) § 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet."

Assim, o referido decreto define o registro centralizado como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que tenha todos os projetos, independente de finalidade (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação) que forem geridos por qualquer fundação que apoie a IFES, divulgando informações referentes aos projetos, como: i) Fundamentação Normativa; ii) Sistemática de Elaboração; iii) Acompanhamento de Metas e Avaliação; iv) Plano de Trabalho; v) Seleção para Concessão de Bolsas, com resultados e valores; e vi) valores das remunerações pagas e seus beneficiários

a) Registro Centralizado

Com o intuito de averiguar se a UFCG implantou um registro centralizado, ou seja, um sistema informatizado que liste os projetos e permita um acompanhamento simultâneo

da tramitação interna e execução físico-financeira de tais iniciativas, acessou-se o sítio da instituição atentamente. Para garantir um exame cuidadoso, clicou-se em diversas seções e linques, mas não foi encontrada nenhuma página especificamente voltada a prestar informações sobre os projetos desenvolvidos pela UFCG em parceria com suas fundações de apoio (ou sobre ações/iniciativas de outras fundações de apoio que tenham recebido recursos da UFCG). Não foi encontrado nenhum linque para a Lista dos Projetos em Execução encontrada no portal do PaqTcPB.

Na verdade, consoante já pontuado em constatações anteriores, não há, no portal desta IFES, nenhuma seção ou ambiente virtual especificamente dedicado a apresentar informações/dados sobre a relação da UFCG com o PaqTcPB.

A Administração da UFCG, mais especificamente, o Setor de Contratos e Convênios, informou à equipe de auditoria que a instituição divulga as informações relativas aos projetos executados em suas parcerias no Portal da Transparência da CGU; contudo, como já foi dito anteriormente, no Portal de Transparência só constam dois convênios com o PaqTcPB, de bastante tempo atrás (2003 e 2005).

Ademais, a própria instituição reconheceu a necessidade de um sistema de gestão de projetos no seu Relatório de Gestão 2020, ao dizer o seguinte:

"Podemos apontar como um terceiro desafio a adoção de um sistema de gestão de projetos, específico para o acompanhamento das ações extensionistas desenvolvidas pela comunidade acadêmica da UFCG. Um sistema que possa auxiliar a PROPEX na organização de todas as informações que são importantes para o seu desenvolvimento durante todo o processo de gestão. Para que se tenha uma boa gestão, é importante que todas as ações se desenvolvam plenamente no setor. É necessário que as dificuldades sejam verificadas, que as tarefas sejam concluídas no prazo e que tudo saia com a máxima qualidade. Existem diversas ferramentas que auxiliam nesses processos, mas, por meio de um sistema de gestão de projetos, é possível gerar resultados e minimizar, sobremaneira, o trabalho da equipe. Esse recurso ajuda a organização na gestão de resultados e na visualização das ações como um todo. São ferramentas inovadoras que podem mudar toda a rotina de uma gestão, otimizar tempo e a produtividade"

Além do que já foi dito, a Lei nº 8.958/94 determina no inciso II do art. 4º-A:

"Art. 4°-A. Serão divulgados, na integra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;"

O próprio PaqTcPB, em seu portal, informa que divulgará relatórios de execução, mas por apenas 01 (um) ano:

"OS PROJETOS E OS DOCUMENTOS LISTADOS NOS INCISOS DE I A IV DO ART. 4°-A DA LEI N° 8.958/94 ESTARÃO DISPONÍVEIS PELO PRAZO DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA FUNDAÇÃO;"

Entretanto, na prática, os referidos documentos não estão disponíveis, como dito anteriormente na metodologia e constatado na Tabela 1.

b) Lista dos Projetos

Já no Portal do PaqTcPB, encontramos uma listagem de 249 (duzentos e quarenta e nove) projetos em execução (SGI - Portal da Transparência - Projetos - Em Execução); tal lista, porém, não permite um acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira pelo fato de não ser divulgado o Plano de Trabalho e nem o acompanhamento de metas e avaliação, o que já foi apontado anteriormente na Constatação 4 e na metodologia.

Além disso, o linque que deveria levar à lista de projetos finalizados na verdade leva o internauta à mesma página dos projetos em execução. Outrossim, o portal informa que projetos não encontrados devem ser solicitados via e-mail (paqtc@paqtc.org.br); contudo, os projetos já deveriam estar divulgados no sítio eletrônico, e os concluídos deveriam ter uma página própria (que até o momento não foi criada).

Como dito anteriormente na metodologia, desta lista de projetos foram analisados aqueles iniciados em 2021, ainda em execução e com o financiamento e/ou participação da UFCG. Destes, identificamos:

- 29 (vinte e nove) ausências de números sequenciais usados para identificar projetos (por exemplo: na lista estão presentes os projetos numerados 005/2021 e 010/2021, mas não estão listados os projetos 007/2021, 008/2021 e 009/2021);
- 6 (seis) projetos com valores considerados muito baixos cinco projetos apresentavam orçamento global de R\$ 0,00 (zero reais) e outro com menos de quarenta reais;
- 21 (vinte e um) projetos em que estavam ausentes informações sobre a existência (ou não) de bolsistas, pessoas físicas e pagamentos realizados;
- 3 (três) projetos em que estava faltando documentação obrigatória (contrato, plano de trabalho, acompanhamento de metas e avaliação, prestação de contas etc.), considerando que tais projetos não estão contemplados por hipótese de confidencialidade:
- 6 (seis) projetos com órgão financiador indefinido ou definido de forma confusa/inapropriada há alguns que indicaram como órgão financiador os seguintes termos: "terceiros", "taxas", "inscrições" dentre outros.

A partir da lista acima, ficou claro que as informações apresentadas referentes aos projetos auditados e o seu grau de profundidade não estão atendendo completamente aos requisitos de transparência enfatizados pelo TCU.

Manifestação da Unidade Auditada:

A PRGAF apresentou a seguinte manifestação com relação à presente constatação:

"Por fim, entende-se a importância de se aplicar as medidas propostas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão no 1178/2018 a fim de gerar transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com as fundações de apoio"

Análise da Auditoria:

No caso desta constatação, a UFCG, através da PRGAF, não foi clara em sua resposta sobre a insuficiência do registro centralizado dos projetos realizados em parceria com o PaqTcPB, tendo apresentado uma resposta genérica, sem tratar das especificidades da questão, e sem fazer menção à insuficiência/lacuna de tal registro, ou seja, à ausência de um sistema centralizado de acompanhamento em tempo real da tramitação interna e da execução dos projetos, nem à relação incompleta dos projetos.

Recomendação 10:

Que a UFCG tome as providências necessárias para, em parceria com setores competentes (Pró-Reitorias, STI, fundações de apoio etc.) implantar e manter, dentro de suas possibilidades, um registro centralizado e informatizado, de ampla publicidade e de acesso público na internet, que permita o acompanhamento de projetos geridos pela fundações que apoiam esta universidade, inclusive com acompanhamento simultâneo da tramitação interna seus status (em aprovação/assinatura, "em execução", "aprovado", "aguardando prestação de contas", "prestação de contas realizada" etc.), de sua execução e do seu encerramento, independentemente do tipo (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação); além disso, recomenda-se a inserção, no portal da Universidade, de linque que leve diretamente à página do PaqTcPB na qual constam os projetos em execução (ver recomendação 3).

Recomendação 11:

Que a UFCG atualize os seus dados do Portal de Transparência e insira os dados relativos a todos os convênios e/ou projetos firmados em parceria com o PaqTcPB desde 2005 até os dias atuais.

Recomendação 12:

Que a UFCG instrua o PaqTcPB a aperfeiçoar a página "Projetos em Execução" de forma que permita um acompanhamento em tempo real da execução dos projetos, ou seja, possibilite, entre outras coisas, o acesso do internauta aos Planos de Trabalho e um acompanhamento das metas e avaliações.

Recomendação 13:

Que a UFCG oriente o PaqTcPB a publicar as informações referentes a todos os projetos, inclusive os finalizados (inclusive criando a página específica de projetos finalizados), sem a necessidade de solicitação via e-mail.

Recomendação 14:

Que a UFCG instrua o PaqTcPB a revisar as informações de cada projeto antes de divulgá-las no seu portal, de modo a evitar inconsistências e/ou omissões como: numeração repetida, valores incorretos, falta de documentos obrigatórios (contrato, plano de trabalho, acompanhamento de metas e avaliações, prestações de contas, etc.), falta de dados sobre os participantes e falta de financiador.

<u>Constatação 6</u>: Insuficiência na divulgação, nos portais da UFCG e do PaqTcPB do(a)(s):

- a) Relatórios de avaliação de desempenho exigidos para renovação de registro e credenciamento;
- b) Metas propostas e indicadores de resultado e impacto objetivos que permitam avaliar, com demonstrações, os ganhos de eficiência obtidos na gestão do conjunto dos projetos desenvolvidos no âmbito do relacionamento colaborativo entre UFCG e PaqTcPB.

Fato:

O Acórdão nº 1.178/18 - Plenário determina que as IFES, orientadas pelo MEC, observem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seu relacionamento com suas fundações de apoio, a partir da adoção das seguintes medidas:

"9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

(...)

- 9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
- 9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;"

Outrossim, o mesmo Acórdão determina que as IFES instruam suas fundações de apoio a observarem os requisitos relativos à transparência, os quais se aplicam a tais entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição legal, de modo que devem ser atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos:

"9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

(...)

9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

(...)

9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;"

Além disso, entre as normas que mencionam a necessidade de publicidade das avaliações de resultados, tem-se a Lei nº 12.527/2011, que, nos seus artigos 7º e 8º, traz o seguinte:

"Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

- V informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

(...)

- Art. 8° É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
- § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

(...)

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;"

Determinações semelhantes se encontram no Decreto nº 7.423/2010, no seu art. 5º, § 1º, inc. I, que faz referência à necessidade de uma avaliação de desempenho, baseada em indicadores de eficiência na gestão dos projetos conduzidos em parceria com fundações de apoio, para o pedido de renovação do credenciamento, como pode ser visto a seguir:

- "Art. 5° O pedido de renovação do ato de registro e credenciamento deverá ser protocolado com antecedência mínima de cento e vinte dias do termo final de sua validade.
- § 1º O pedido de renovação deverá ser instruído com as certidões previstas no inciso III do art. 4º, devidamente atualizadas, acrescido do seguinte:
- II avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio;

Da conjugação desses normativos, identifica-se o dever de implantar e tornar públicos os parâmetros que permitam uma avaliação objetiva do desempenho dos projetos executados por esta IFES em colaboração com a fundação de apoio.

a) Avaliação de Desempenho

Em consulta aos portais da UFCG e PaqTcPB, **não foi localizada nenhuma publicação de relatório de avaliação de desempenho baseada em indicadores de eficiência**, a qual é necessária à renovação do registro e credenciamento da organização como entidade de apoio.

b) Metas e Indicadores

Nos portais da UFCG e PaqTcPB, **não se constatou a disponibilização de metas e indicadores de resultado e impacto que possibilitem uma avaliação objetiva** da gestão dos projetos feitos em parceria entre as referidas instituições.

Manifestação da Unidade Auditada:

A PRGAF apresentou a seguinte manifestação com relação a esta constatação:

"A falha na divulgação nos sítios eletrônicos dos ... avaliação de desempenho (...) é de fato, uma deficiência a ser sanada no ano de 2022;

Ressalta-se que os documentos como (...) metas e objetivos a serem desenvolvimento por projeto, (...) e avaliação de desempenho são escritos e acompanhados tanto pela Fundação de apoio, bem como pela UFCG;

Destaca-se também que os participantes dos projetos possuem (...) fichas de avaliação de seus desempenhos; acompanhados pelo PaqTcPB;

Por fim, entende-se a importância de se aplicar as medidas propostas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão no 1178/2018 a fim de gerar transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com as fundações de apoio"

Análise da Auditoria:

Também no caso desta constatação, a Administração da UFCG, através da PRGAF, reconheceu a falha na divulgação das avaliações de desempenho, embora tenha enfatizado que tais documentos são elaborados e acompanhados tanto pela UFCG como pelo PaqTcPB; ademais, mostrou-se disposta em atuar conjuntamente com o PaqTcPB para adotar as devidas medidas, comprometendo-se a sanar a questão em 2022.

Recomendação 15:

Que a UFCG divulgue, em seu sítio eletrônico, os relatórios de desempenho usados no credenciamento de fundações de apoio perante o MEC e o MCIT (baseados em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência); tais relatórios podem ser divulgados na página institucional dedicada a divulgar informações sobre as relações da UFCG com fundações de apoio ou, alternativamente, que esta IFES insira um linque em seu portal que leve à página do PaqTcPB na qual estiverem disponibilizados os referidos relatórios.

Recomendação 16:

Que a UFCG oriente o PaqTcPB a publicar na sua página na internet os referidos relatórios de avaliação de desempenho utilizados para o seu credenciamento e renovação, baseados em indicadores de eficiência.

Recomendação 17:

Que a UFCG divulgue suas metas e indicadores de resultado e impacto com relação à gestão dos projetos realizados em parceria com o PaqTcPB nos documentos referentes ao seu planejamento institucional, para que se possa fazer uma avaliação do gerenciamento destes, ou, alternativamente, insira em seu sítio eletrônico um linque para a página da referida fundação na qual estiverem disponibilizados as referidas metas e indicadores.

Recomendação 18:

Que a UFCG oriente o PaqTcPB a divulgar suas metas e indicadores de resultado e impacto com relação aos projetos em parceria com a UFCG (e com outras instituições apoiadas) para que se possa fazer uma avaliação da gestão dos mesmos como um todo e não individualmente.

<u>Constatação 7</u>: Inconsistência na sistemática de classificação das informações quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo pelo PaqTcPB

Fato:

O Acórdão TCU nº 1.178/18 – Plenário determina que as instituições federais de ensino superior instruam suas fundações de apoio "a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem (...) por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei"; dentre esses requisitos, listou-se:

"9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;"

Já a Lei nº 12.527/2011 traz orientação importante no art. 7º, § 1º, e no art. 23, segundo os quais as informações de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico com potencial de prejudicar ou causar risco à segurança da sociedade ou Estado devem ser passíveis de classificação, como pode ser visto a seguir (grifou-se):

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

§ 1º O acesso à informação previsto no caput **não compreende as** informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

(...)

(...)

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

(...)

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

Já o Decreto nº 7.845/2012, em seu art. 17, aborda a importância da capacitação daqueles que lidam com classificação das informações, impondo que:

"Art. 17. Os órgãos e entidades adotarão providências para que os agentes públicos conheçam as normas e observem os procedimentos de credenciamento de segurança e de tratamento de informação classificada."

Em consulta ao portal do PaqTcPB, não foi possível identificar com muita clareza se há uma sistemática de classificação da informação e, caso exista, esta não está claramente apresentada. O que se constatou foi que, na página na qual consta a Listagem dos Projetos em Execução (Sistemas > Portal da Transparência > SGI - Acesso à Informação - Portal da Transparência), disponível em https://sgi.paqtc.org.br/Portal_Transparencia/ProjetosCelebrados.php, a maioria dos projetos e seus dados estão protegidos "por cláusula de sigilo" ou "cláusula de sigilo e confidencialidade".

À época do acesso ao portal, dos 249 (duzentos e quarenta e nove) projetos então listados na referida página, 186 (cento e oitenta e seis) - quase 75% - estavam com seus dados (nome, resumo, objeto etc.) protegidos por cláusula de sigilo (ou "sigilo e confidencialidade"); no entanto, não havia qualquer informação sobre a origem e a localização dessa cláusula de sigilo. É preciso informar se se trata de uma cláusula contida no próprio contrato/termo/convênio; em caso positivo, essa cláusula inquestionavelmente terá um embasamento legal, do tipo "colocado sob sigilo em decorrência do artigo, da Lei nº...", e é recomendável que esse embasamento legal (a menção ao artigo, lei, ou decreto) seja expressamente citado no portal eletrônico, para que qualquer internauta interessado fique ciente do motivo para a indisponibilidade de algumas informações.

É importante frisar: não se está aqui a questionar (nem criticar) a importância de manter o devido sigilo sobre documentos e dados considerados sensíveis ou que estejam relacionados a segredos industriais, protótipos, estudos estratégicos de interesse nacional etc. A Lei de Acesso à Informação ressaltou a importância de se dar a devida confidencialidade a tais informações, como se viu no art. 7°, § 1°, e no art. 23. O que se está a pontuar é a importância de que o portal do PaqTcPB explique a sistemática que levou ao sigilo/limitação daquele dado, e de que página de informações de cada projeto (acessada quando se clica no símbolo de uma lupa com um sinal de adição) indique a hipótese legal usada para inserção da cláusula de sigilo.

Manifestação da Unidade Auditada:

A PRGAF apresentou a seguinte manifestação com relação a esta constatação:

"Por fim, entende-se a importância de se aplicar as medidas propostas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão no 1178/2018 a fim de gerar transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com as fundações de apoio"

Análise da Auditoria:

No caso desta constatação, a UFCG, por meio da PRGAF, não foi clara em sua resposta sobre a inconsistência na sistemática de classificação das informações quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo feitos pelo PaqTcPB, tendo apresentado uma resposta genérica que não abordou diretamente a constatação ora levantada, apenas reconhecendo, de forma geral, a importância das medidas propostas pelo Acórdão nº 1.178/2018 para a transparência.

Recomendação 19:

Que a UFCG oriente o PaqTcPB a definir com clareza, em seu portal, a sistemática de classificação de informações quanto à confidencialidade, de forma que o sigilo não seja usado de forma exagerada e assim se evite prejuízo indevido à transparência. Conforme dito acima, reconhece-se a importância de manter o devido sigilo sobre documentos e dados considerados sensíveis pela lei (art. 7°, § 1° da LAI); contudo, os projetos cujos títulos, resumos ou quaisquer outros dados tenham sido restritos "por cláusula de sigilo" ou "sigilo e confidencialidade" devem informar, na página de informações detalhadas (quando se clica na lupa com um sinal de adição) a origem de tal cláusula (se está no convênio, no termo assinado etc.), bem como o embasamento legal (lei e dispositivos usados) para decretação do dito sigilo.

Constatação 8: Falta de:

- a) Disponibilização na íntegra do(a)(s):
 - i. Informações ou demonstrações contábeis (entre elas registros de despesas e prestações de contas) realizadas com recursos públicos pelas fundações de apoio (PaqTcPB), abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da UFCG;
 - ii. Dos processos de contratações diretas para aquisição de bens e contratações para execução de serviços e obras, como suas respectivas informações principais (como dados sobre o certame, contratos e aditivos) do PaqTcPB
- b) Critérios específicos para registros contábeis do PagTcPB, como:
 - i. Segregação
 - ii. Ingressos de recursos públicos registrados em contas próprias
 - iii. Consideração de recursos da UFCG na contabilização da contribuição das partes na execução do projeto

Fato:

O Acórdão TCU nº 1.178/18 – Plenário determina que as instituições federais de ensino superior instruam suas fundações de apoio "a observarem os requisitos relativos à

transparência, aos quais se submetem (...) por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei"; dentre esses requisitos, listou:

- 9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:
 - 9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade; (...)
- 9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);
- 9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;
- 9.4.7. acesso à integra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;
- 9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;
- 9.4.13. acesso à integra das demonstrações contábeis;
- 9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:
 - 9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;
 - 9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;
 - 9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.

Já a Lei nº 12.527/2011 assegura o direito a informações, na internet, sobre a gestão do patrimônio público, no qual conhecidamente se incluem a utilização de recursos públicos, licitações (inclusive editais e resultados), contratos administrativos, despesas, etc., como pode ser visto a seguir, nos artigos 7º e 8º (grifou-se):

"Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

- VI informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos
- Art. 8° É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
- § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

(...)

III - registros das despesas;

- IV informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Para mais, a Lei nº 8.958/94, no seus arts. 3º e 4º-A, determina que (destacou-se):

- "Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo.
- Art. 4°-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores internet:
- I os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (...)
- III a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;
- IV a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento."

Com relação às prestações de contas feitas pelas fundações de apoio, o Decreto nº 7.423/2010, no seu art. 11, determina que:

"Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§ 20 A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

De forma semelhante, o Decreto nº 8.241/2014, nos seus artigos 3º e 9º, prevê que as fundações de apoio devem dar publicidade a:

"Art. 3º Todo procedimento de seleção e de contratação regido por este Decreto ficará documentado em processo físico ou eletrônico e será de livre acesso ao público, em especial aos órgãos de controle e à IFES ou demais ICT a que estiver prestando apoio, pelo prazo mínimo de cinco anos."

(...)

Art. 9º A seleção pública de fornecedores será divulgada no sítio eletrônico da fundação de apoio e no portal de compras do Governo federal, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores,"

De início, em consulta ao portal do PaqTcPB, não foi constatada a disponibilização de informações contábeis, de despesas ou receitas, e nem de demonstrações contábeis, como um Balanço (Orçamentário, Patrimonial ou Financeiro) ou uma Demonstração (de Variação Patrimonial, Fluxo de Caixa ou Resultado Econômico).

Continuando a análise da seção de transparência do sítio eletrônico do PaqTcPB, constatou-se a existência de uma página intitulada "Compras > Publicações", disponível em https://sgi.paqtc.org.br/Portal_Transparencia/PublicacaoCompras.php; de acordo com descrição do próprio portal, esse espaço "disponibiliza as publicações dos Processos Licitatórios de compra e contratação de acordo com os Princípios Gerais da Legislação vigente". A página conta com 89 (oitenta e nove) registros, todos de Dispensa de Licitação. Ao clicar na opção "Detalhar" que acompanha cada um dos registros, as informações sobre a dispensa em questão são expandidas, revelando os seguintes dados:

- Processo
- Projeto
- Coordenador
- Fornecedor
- Valor
- Início do Processo

- Término do Processo
- Órgão Financiador
- Assinatura
- Cargo
- Anexos

A disponibilização de tais dados já constitui um importante passo na concretização da transparência; contudo, essa publicização precisa se dar de modo integral, nos termos do art. 4°-A, caput, da Lei das Fundações de Apoio (Lei 8958/94). Como mencionado logo acima, em cada um dos avisos de dispensa listados existe um campo "Anexos", onde se espera que haverá o arquivo PDF (ou imagem) do termo de dispensa (ou do contrato, da aquisição, ou documento similar). Porém, nos diversos avisos de dispensa que foram checados pela equipe, o campo "Anexos" encontrava-se em branco.

Prosseguindo na análise das páginas de transparência do portal do PaqTcPB, tem-se a já mencionada aba "Projetos" (ver Constatação 4), que, ao receber um clique, se subdivide nas opções "Em execução" e "Finalizados". Ao clicar na opção "Em execução", o visitante é levado a uma página com uma listagem de mais de duzentos projetos, organizados por uma ordem numérica que não leva em conta o ano de início (https://sgi.paqtc.org.br/Portal_Transparencia/ProjetosCelebrados.php). Já a opção "Finalizados" leva o internauta à mesma página dos projetos "Em execução" (a URL é a mesma), o que indica que ainda não foi criada uma página específica que contenha apenas os projetos já terminados - e isso deve ser retificado.

Voltando à página dos projetos em execução, para cada um desses há a opção "Visualizar", representada pelo ícone de uma lupa com um sinal gráfico de adição; ao clicar no ícone, o internauta é levado a uma nova página onde constam informações mais detalhadas sobre o projeto. A grande maioria dos projetos tem o nome, objeto e resumo protegidos por cláusula de sigilo (ver comentários sobre o uso do sigilo na Constatação 7), o que faz com que seus documentos (instrumentos jurídicos e relatórios) fiquem indisponíveis na página; mais abaixo, existe um espaço denominado "Relação de participantes bolsistas e pessoas físicas e pagamentos efetuados", onde são listadas as pessoas físicas (professor, pesquisador, pós-graduando, bolsista etc.) que participam ou participaram do projeto, e, ao lado do nome de cada um, aparece novamente o ícone da lupa, com a possibilidade de expandir a informação. A existência de uma lista de pessoas físicas participantes é algo positivo. No entanto, relativamente a essa página de informações detalhadas, após análise aleatória de algumas delas, **algumas inconsistências foram detectadas**:

- a) em alguns projetos protegidos por cláusula de sigilo (por exemplo, o 020/21 e o 021/21), a lista de participantes pessoas físicas e/ou bolsistas encontra-se em branco essa "falta" de participantes é estranha, considerando que esses dois projetos possuem orçamentos globais superiores, respectivamente, a 240 mil reais e a um milhão de reais, e que em outros projetos sigilosos, como o 001/2021 e o 002/2021, os participantes estão regularmente definidos; e
- b) em alguns projetos abarcados pela cláusula de sigilo, verificou-se a notificação de valores irrisórios pagos a pessoas físicas no 001/2021, por exemplo, todas as pessoas físicas listadas como participantes teriam recebido

um valor mensal de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), enquanto no projeto 035/2021, as pessoas físicas citadas teriam sido pagas com valores mensais que ficaram entre R\$ 1,25 a R\$ 10.86.

Ademais, esta equipe de auditoria não encontrou embasamento legal para a decisão do PaqTcPB de disponibilizar os documentos citados nos incisos I a IV do art. 4°-A da Lei 8.958/94 pelo prazo limitado de 01 (um) ano. Esse posicionamento está expressamente declarado no cabeçalho da página "Projetos em execução":

"OS PROJETOS E OS DOCUMENTOS LISTADOS NOS INCISOS DE I A IV DO ART. 4°-A DA LEI N° 8.958/94 ESTARÃO DISPONÍVEIS PELO PRAZO DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA FUNDAÇÃO;"

Como dito anteriormente, os referidos documentos são exigidos pelo inciso I do art. 4-A da Lei nº 8.958/94 da seguinte forma (grifou-se). Tal diploma legal não fez qualquer menção a um prazo limite/limitação temporal à divulgação de tais documentos:

"Art. 40-A. **Serão divulgados, na íntegra**, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

Em consulta ao portal do PaqTcPB, localizaram-se alguns relatórios de prestação de contas em decorrência de a maioria dos projetos estarem protegidos por cláusula de sigilo. Ainda assim, ao tentar acessar alguns deles (38/2021, 69/2021 e 83/2021), o arquivo não abriu.

Já com relação aos métodos de registro contábil, não foi possível chegar a conclusão alguma em decorrência da já dita indisponibilidade de demonstrações contábeis no portal do PaqTcPB.

Manifestação da Unidade Auditada:

A PRGAF apresentou a seguinte resposta à constatação descrita acima:

"Por fim, entende-se a importância de se aplicar as medidas propostas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão no 1178/2018 a fim de gerar transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com as fundações de apoio"

Análise da Auditoria:

Assim como em outras constatações, nota-se que a UFCG, por meio da PRGAF, não foi clara em sua resposta sobre a falta da integralidade e critérios na divulgação das informações contábeis/financeiras relativas a despesas e contratações realizadas pelo PaqTcPB com recursos públicos da UFCG, no âmbito de projetos conduzidos em parceria; apenas reconheceu a importância das medidas propostas pelo Acórdão TCU nº 1.178/2018 para a transparência.

Recomendação 20:

Que a UFCG oriente o PaqTcPB a:

- a) **disponibilizar as demonstrações e relatórios contábeis** na forma dos pontos 9.4.13 e 9.4.14 do Acórdão TCU 1.178/2018 Plenário;
- b) revisar a sua postura de manter, por apenas 1 (um) ano, os documentos listados no art. 4°-A da Lei 8.958/94 (instrumentos contratuais, relatórios de execução dos contratos, pagamentos realizados, etc.) caso a disponibilização de tais arquivos por mais de dozes meses prejudique o funcionamento e/ou rapidez do portal, recomenda-se que seja criado um linque que redirecione o internauta para uma página de armazenamento na nuvem (Google Drive, One Drive ou similar) onde ficariam tais documentos:
- b) criar uma página virtual específica que reúna apenas os projetos já concluídos, tornando funcional a aba "Finalizados" que consta em seu portal de transparência (atualmente, essa aba leva o internauta para a mesma página dos processos em execução), inclusive disponibilizando também as prestações de contas de tais projetos concluídos, na forma do inc. V do art. 4°-A da Lei 8.958/94,;
- c) inserir os documentos (extratos, termos etc.), que embasaram as compras por dispensa de licitação listadas na página "Compras > Publicações", preferencialmente em formato .PDF (cada um dos avisos de dispensa possui um campo intitulado "Anexos", porém esses espaços estão vazios);
- d) informar, na página detalhada dos projetos em que não foram listados participantes (pesquisadores, bolsistas etc.), a razão para tal "ausência";
- e) verificar e revisar os motivos pelos quais alguns dos projetos listados (sobretudo aqueles abarcados por cláusula de sigilo) apresentam remunerações mensais irrisórias a seus participantes, preferencialmente retificando tais valores, ou, ao menos, inserindo uma explicação (no portal) para o presença de tais valores;

<u>Constatação 9</u>: Inconsistências na apresentação de informações encontradas no registro centralizado de projetos (agentes, ajustes, despesas, seleções,) dos portais do PaqTcPB e da UFCG:

- a) Informações atualizadas intempestivamente nos portais;
- b) Informações insuficientes na completude, granularidade e interoperabilidade;
- c) Informações não disponíveis na forma de relação, lista ou planilha.

Fato:

O já citado Acórdão nº 1.178/18 - Plenário determina que as IFES, orientadas pelo MEC, observem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seu relacionamento com suas fundações de apoio, a partir da adoção das seguintes medidas:

"9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;

(...)

9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet."

Além do mais, a mesma decisão colegiada determina que as IFES instruam suas fundações de apoio a observarem os requisitos relativos à transparência, os quais se aplicam a tais entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição legal, de modo que devem ser atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos:

- "9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:
 - 9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

(...)

9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet."

Já o Decreto nº 7.423/2010, no § 1º do art. 11, determina que cabe à instituição apoiada, (no caso, a UFCG), acompanhar em tempo real a execução de cada projeto, o que na prática só seria possível via um sistema informatizado (que permitisse o registro dos atos automaticamente e concomitante à sua realização), como pode ser visto a seguir:

- "Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.
- § 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada."

Ainda, a Lei nº 12.527/2011 (art. 8°, § 3°, VI), informa que os portais das instituições públicas devem manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, como pode ser visto a seguir:

"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 3° Os sítios de que trata o § 2° deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

(...)

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;"

O Decreto nº 8.777/2016, no art. 3º, coloca como um dos princípios e diretrizes para a política de dados abertos do Executivo Federal, o seguinte:

"Art. 3º A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

(...)

V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;"

Por último, a Lei nº 12.965/2014, no art. 25, determina que as aplicações de internet do poder público devem buscar:

"Art. 25. As aplicações de internet de entes do poder público devem buscar:

IV - facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico;"

a) Atualização tempestiva

Como dito anteriormente, no portal da UFCG não há um sistema informatizado de acompanhamento da execução dos projetos, logo não há como analisar a tempestividade de atualização de algo que ainda não foi implantado pela instituição.

Já no portal do PaqTcPB, também como já posto anteriormente, apesar da existência de uma página específica com a listagem dos Projetos em Execução (https://sgi.paqtc.org.br/Portal Transparencia/ProjetosCelebrados.php), esta não permite um acompanhamento em tempo real da referida execução, pela ausência de informações essenciais para isto, como o Plano de Trabalho e o Acompanhamento de Metas e Avaliação, que são disponibilizados apenas por um ano.

b) Suficiência na completude, granularidade e interoperabilidade

Em consulta ao portal da UFCG, não foi possível analisar este ponto em razão da ausência de qualquer tipo de informação detalhada referente aos projetos realizados em parceria com o PaqTcPB (ver constatação 2).

Já no portal do PaqTcPB, como dito anteriormente, verificou-se a existência de uma Listagem dos Projetos em Execução, mas que não se mostra completa ou granular (detalhada ou subdividida), pela ausência de informações essenciais que permitam um acompanhamento eficiente da execução de forma permanente, e nem interoperacional, pelo fato de não haver sistemas das duas instituições se comunicando (trabalhando) de forma conjunta e transparente, possibilitando uma troca de informações efetiva um com o outro.

c) Forma de relação, lista ou planilha

Em consulta ao **portal da UFCG**, não foi possível analisar este ponto pela ausência de qualquer tipo de informação detalhada, independente de formato, referente aos projetos realizados em parceria com o PaqTcPB.

Já no portal do PaqTcPB, como dito anteriormente, encontramos uma Lista dos Projetos em Execução, mas essa constitui uma relação de projetos organizada exclusivamente em ordem numérica que não leva em consideração o ano de execução (por exemplo: o projeto 003/2021 aparece antes do 004/2020), sem que haja qualquer indicação sobre a forma ou o critério usado para organizar os projetos apresentados.

Manifestação da Unidade Auditada:

A PRGAF apresentou a seguinte manifestação com relação a presente constatação:

"Por fim, entende-se a importância de se aplicar as medidas propostas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão no 1178/2018 a fim de gerar transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com as fundações de apoio"

Análise da Auditoria:

No caso desta constatação, a UFCG, através da PRGAF, não foi clara em sua resposta sobre as inconsistências na apresentação do registro de projetos realizados com apoio do PaqTcPB (ausência de atualização tempestiva, dados incompletos, insuficiência na granularidade e interoperabilidade de dados, e ausência de formato de planilha ou lista), sendo genérico, sem tratar das especificidades da questão, apenas reconhecendo a importância das medidas propostas pelo Acórdão nº 1.178/2018 para a transparência.

Recomendação 21:

Que, uma vez criado o registro centralizado pela UFCG (ver recomendação 10) esta siga os critérios estabelecidos no Acórdão TCU 1.178/2018, disponibilizando em lista, planilha ou relação os projetos realizados em parceria com o PaqTcPB (e outras fundações de apoio), aplicando atualizações tempestivas e seguindo os princípios da completude de dados, interoperabilidade e granularidade; enquanto não criado, que esta IFES pelo menos apresente um linque de redirecionamento do internauta interessado para a página do portal do PaqTcPB que traz a lista de projetos.

Recomendação 22:

Que a UFCG oriente o PaqTcPB a, de modo semelhante, formatar a sua Listagem de Projetos conforme os critérios expostos no Acórdão TCU nº 1.178/2018 (atualização tempestiva, completude de dados, granularidade e interoperabilidade).

Constatação 10: Insuficiência de ferramentas (ou recursos) que:

- a) Garantam acessibilidade e facilidade de uso a qualquer pessoa interessada, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento, bem como assegurem a acessibilidade do conteúdo do portal para pessoas com deficiência;
- b) Possibilitem a geração e gravação de relatórios, a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e proprietários, de modo a facilitar a análise da informação;
- c) Possibilitem filtragem (inclusive mediante pesquisa textual), ordenação e totalização na divulgação das relações, listas ou planilhas por parâmetro (fundação de apoio, projeto, vigência, finalidade, agente, coordenador, unidade acadêmica/administrativa, período, convênio, contrato, ajuste, origem do recurso, registro de despesa, seleções públicas, contratações diretas, etc.).

Fato:

O Acórdão nº 1.178/18 - Plenário, determina que as IFES, orientadas pelo MEC, observem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seu relacionamento com suas fundações de apoio, a partir da adoção das seguintes medidas (grifou-se):

- "9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:
 (...)
 - 9.3.2.2. **possibilidade de filtrar**, inclusive mediante pesquisa textual, de **ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros**;
 - 9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;"
- O Acórdão nº 1.178/18 também determina que as instituições federais de ensino superior **instruam suas fundações de apoio "a observarem os requisitos relativos à transparência**, aos quais se submetem (...) por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei"; dentre esses requisitos, listou-se:
 - "9.4.1. obrigação de ofertar os **seguintes recursos**:
 - 9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;

- 9.4.1.3. **gravação de relatórios**, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;
- 9.4.1.4. **ferramenta de pesquisa de conteúdo** que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- 9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.
- 9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:
 (...)
 - 9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;
 - 9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;"
- a) Adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a todos os interessados (inclusive a pessoas com deficiência), independentemente de cadastramento prévio, exigência de senha, ou requerimento

Em consulta ao portal do PaqTcPB, constatou-se uma série de fatores que podem prejudicar e/ou dificultar a acessibilidade e a facilidade de uso para usuários interessados em navegar o referido sítio eletrônico, listados adiante.

De início, identificou-se que algumas informações institucionais e administrativas (natureza jurídica, localização, endereço etc.) estão inseridas na página Fundação > Institucional > Histórico (https://paqtc.org.br/institucional/historico/), porém entende-se que seria mais adequado se tais informações fossem movidas para a página Fundação > Institucional > Quem Somos (https://paqtc.org.br/institucional/quem-somos/), ou, melhor, para a página Fundação > Informações > Estrutura Administrativa (https://paqtc.org.br/institucional/estrutura-administrativa/). Além disso, observou-se:

- A seção *Fundação* > *Institucional* > *Estatuto* e a seção *Fundação* > *Institucional* > *Regimento* não funcionam, pois não apresentam os conteúdos esperados: a primeira, *Estatuto*, leva a um Erro 404 ("Página não encontrada"); já a segunda, *Regimento*, não obedece ao clique do internauta, e o portal permanece na página em que se encontra, como se o clique não funcionasse;
- A seção *Fundação > Institucional > Certidões* leva o interessado a uma página com uma série de arquivos de certidões em formato PDF: Certidão de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras; no entanto, quando se clica na opção "*Baixar documento*" (disponível abaixo de cada um desses arquivos), o portal não realiza o download, e o internauta é levado a uma página de Erro 404; isso foi testado em navegadores

- diferentes (Google Chrome e Mozilla Firefox), o que indica ser um erro do sítio eletrônico;
- A seção *Fundação* > *Informações* > *Legislação* contém uma série de atos legislativos pertinentes à matéria de fundações de apoio, transferência de recursos públicos e realização de contratações e aquisições (licitações). No entanto, notou-se a ausência de algumas leis e decretos considerados relevantes à temática de transparência das fundações de apoio e à utilização da internet para a concretização da publicidade, os quais, recomenda-se, sejam adicionados ao portal:
 - Lei nº 12.527/2011, chamada "Lei de Acesso à Informação" (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112/1990; revoga a Lei nº 11.111/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159/1991; e dá outras providências);
 - Lei nº 12.965/2014, conhecida como "Marco Civil da Internet" (Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil);
 - **Decreto nº 7.423/2010** (Regulamenta a Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205/2004)
 - **Decreto nº 7.724/2012** (Regulamenta a Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição)
 - **Decreto nº 7.845/2012** (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento)
 - **Decreto nº 8.777/2016** (Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal)
- A seção do portal Fundação > Informações > Instituições Credenciadas (http://paqtc.org.br/institucional/instituicoes-credenciadas/) apresenta linques que levam o internauta aos portais das instituições "participantes do Conselho Diretor"; a equipe de auditoria clicou em cada um desses linques, mais de uma vez e em diferentes semanas, e todos funcionaram regularmente, com exceção do atalho referente ao INSA (Instituto Nacional do Semiárido) nesse caso, ao clicar, o internauta é levado ao endereço (https://www.insa.gov.br/), porém a página está em branco e com a seguinte mensagem "Não é possível acessar esse site www.insa.gov.br encerrou a conexão inesperadamente";
- Com relação à seção Fundação > Informações > Credenciamentos (http://paqtc.org.br/institucional/premios-e-credenciamentos/) notou-se que tal página faz referência a um credenciamento federal concedido pelo MEC e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia através da Portaria Conjunta nº 781/2010, a qual se encontra, inclusive, integralmente transcrita nesse endereço eletrônico; contudo, lê-se que a referida norma prevê tal credenciamento "pelo período de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Portaria Conjunta". Sabendo-se

que tal instrumento é de 2010, faz-se necessário indicar as outras portarias de credenciamento posteriores;

- A seção Fundação > Serviços > Contratos e Convênios, disponível em: https://paqtc.org.br/servicos/contratos-e-convenios/ não apresenta ao internauta os contratos e convênios em si, e sim uma página que informa o interessado da existência de "um setor de Convênios e Contratos com uma assessoria administrativo-financeira permanente para auxiliar pesquisadores na execução financeira de projetos financiados com recursos oriundos de Convênios e Contratos firmados com a Instituição". Isso posto, é digno de nota que essa mesma página indica o caminho para a obtenção de mais informações, apresentando o nome da pessoa responsável, o e-mail institucional e o telefone.
- A seção *Incubadoras* > *IACOC* leva o navegante ao seguinte endereço eletrônico: https://paqtc.org.br/iacoc/; nessa página, apresenta-se uma série rotativa de imagens e pequenos vídeos sobre o IACOC e o PaqTcPB, mas as subseções "Empresas incubadas e Associadas", "Atuação" e "Laboratórios de" encontram-se vazias. É importante esclarecer se a ausência de dados nessas subseções se deve à ausência real de empresas associadas e laboratórios, ou se decorre do fato de os dados existentes ainda não terem sido inseridos nessa página eletrônica;
- A seção intitulada *Sistemas* > *SGI Coordenador*, a qual está disponível em https://sgi.paqtc.org.br/sgiv2.0/login.php pode conter informações relevantes que contribuam para a transparência ao público, mas não se pôde acessar tal área pela necessidade de login e senha;
- As seções *Contato* e *PAQTCPB* (*Sobre / ICTs / Laboratórios*), presentes no final da página inicial (no canto inferior direito), não são "clicáveis", isto é, não contêm qualquer extensão ou hiperlinque que leve o internauta a uma nova página ou seção.

Ademais, no quesito acessibilidade para pessoas com deficiência, a equipe de auditoria não identificou, no portal eletrônico do PaqTcPB, a disponibilização de alguns recursos relevantes especificamente direcionados a facilitar o acesso e uso do portal por esse público específico. A inserção de tais recursos foi expressamente recomendada pelo TCU (ponto 9.4.1.5 do já citado acórdão 1.178/2018), além de estar prevista no art. 17 da Lei nº 10.098/2000, e no art. 8º, § 3º, VIII da Lei de Acesso à Informação.

Por outro lado, **recursos de acessibilidade já foram adotados pela UFCG**, que buscou se adequar às diretrizes do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), previsto na Portaria nº 03/2007 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, inclusive com uma página específica dedicada a esse assunto, disponível em: https://portal.ufcg.edu.br/acessibilidade.html. Dentre os recursos utilizados, citam-se:

- Compatibilização do portal com a suite oficial VLibras, que é "um conjunto de ferramentas gratuitas e de código aberto que traduz conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) em Português para Libras" o que aumenta a acessibilidade para pessoas com surdez ou com algum tipo de deficiência auditiva (disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/vlibras/);
- **Disponibilização de uma "barra de acessibilidade**" que contenha as seguintes opções: 1) possibilidade de alterar o grau de contraste do portal (para "alto contraste", em que o portal fica com fundo negro e os textos e letras ficam em

amarelo ou branco); 2) disponibilização de um "Mapa do Site" - página que contenha todas as seções e respectivas subseções que compõem o portal; 3) lista de atalhos de navegação padronizados, preferencialmente os atalhos-padrão usados pelo portais do Governo Federal (vide relação abaixo):

- Alt + 1 ⇒ Teclando-se Alt + 1 em qualquer página do portal, chega-se diretamente ao começo do conteúdo principal da página.
- Alt + 2 ⇒ Teclando-se Alt + 2 em qualquer página do portal, chega-se diretamente ao início do menu principal.
- Alt + 3 ⇒ Teclando-se Alt + 3 em qualquer página do portal, chega-se diretamente em sua busca interna.
- Alt + 4 ⇒ Teclando-se Alt + 4 em qualquer página do portal, chega-se diretamente ao rodapé do site.
- b) Gravação de relatórios, a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e proprietários, de modo a facilitar a análise da informação

Em navegação pelos portais da UFCG e do PaqTcPB, esta equipe não encontrou nenhum tipo de ferramenta ou recurso que possibilite a criação/gravação (ou download) de relatórios em diferentes formatos gerados a partir das listas de projetos executados em parceria pelas instituições; como dito anteriormente, o que foi de fato constatado foi a lista fixa de projetos no portal do PaqTcPB, a qual não pôde ser manipulada nem reordenada.

Entretanto, a Lei nº 12.527/2011, no art. 8º, § 3º, estabelece que:

"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 3° Os sítios de que trata o § 2° deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

(...)

- II possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- c) Filtragem (inclusive mediante pesquisa textual), ordenação e totalização na divulgação das relações, listas ou planilhas por parâmetro (projeto, agente, convênio, contrato, ajuste, registro de despesa, seleções públicas, contratações diretas, etc.)

Em consulta aos portais da UFCG e PaqTcPB, não foi encontrada nenhuma ferramenta ou recurso que permitisse a filtragem, ordenação/reordenação ou totalização por parâmetro específico (projeto, agente, convênio etc.) das informações referentes aos projetos realizados em parceria pelas instituições. Como afirmado anteriormente, não se constatou, no portal da UFCG, qualquer página especificamente dedicada ao assunto; já o PaqTcPB disponibiliza uma Listagem de Projetos em Execução, mas esta não é manuseável e nem filtrável.

Manifestação da Unidade Auditada:

A PRGAF apresentou a seguinte resposta à constatação exposta acima:

"Afirmamos que a PRGAF estará implementando, em 2022, o recurso "Pesquisa Pública" no Sistema de Informação Eletrônica (SEI) da UFCG, cujo papel cumprirá diversas das medidas solicitadas pelo Acórdão no 1178/2018 — TCU.

Por fim, entende-se a importância de se aplicar as medidas propostas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão no 1178/2018 a fim de gerar transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com as fundações de apoio"

Análise da Auditoria:

Também no caso desta constatação, a Administração da UFCG, através da PRGAF, reconheceu apenas a insuficiência da sua ferramenta de busca e manifestou disposição em atuar conjuntamente com o PaqTcPB para adotar as medidas necessárias, comprometendo-se a sanar a questão em 2022; no entanto, a resposta não abordou as outras questões relevantes apontadas (acessibilidade e facilidade de uso, gravação de relatórios em vários formatos; e disponibilização de ferramentas de filtragem, ordenação e totalização da divulgação por parâmetro).

Recomendação 23:

Que a UFCG mantenha (e busque o aprimoramento contínuo) das ferramentas de acesso à informação e acessibilidade já existentes em seu portal - instrumentos positivos e relevantes que fazem com que o sítio e seus dados alcancem um número maior de pessoas interessadas; e que esta IFES, após ter implementado em seu portal o registro centralizado de informações de projetos (rever Recomendação 10 deste relatório), disponibilize as seguintes ferramentas para esse registro:

- a) possibilidade de o visitante filtrar, reordenar e totalizar os dados constantes no registro de acordo com parâmetros selecionados pelo interessado; e
- b) possibilidade de o visitante gerar relatórios eletrônicos, em diferentes formatos, a partir dos dados ali apresentados.

Recomendação 24:

Que a UFCG oriente o PaqTcPB a realizar alterações em seu portal eletrônico que contribuam efetivamente para a acessibilidade dos dados e informações nele existentes, em especial as seguintes:

- a) inserção de uma barra de pesquisa na página inicial, com alta visibilidade, que permita ao internauta pesquisar o conteúdo existente no sítio eletrônico através da digitação de termo ou expressão específica;
- b) disponibilização de recursos/funcionalidades voltados para o acesso e uso do portal por pessoas com deficiência:

- b.1) **Criação de uma seção de Acessibilidade**, nos moldes daquela existente no topo da página inicial do portal eletrônico da UFCG, onde são apresentados atalhos de teclado e a opção de habilitar "alto contraste" (https://portal.ufcg.edu.br/acessibilidade.html);
- b.2) Habilitação do portal eletrônico da fundação para que fique compatível com a suite VLibras do Governo Federal, voltada para internautas com deficiência auditiva (para mais informações, consultar: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/vlibras/);
- c) Adição de novas ferramentas à lista/relação existente de projetos em curso (e à lista/relação de processos concluídos, quando for criada), para que quaisquer visitantes da página possam, sem necessidade de fazer login:
 - c.1) filtrar, reordenar e totalizar os dados de acordo com um ou mais parâmetros selecionados pelo interessado; e
 - c.2) gerar relatórios eletrônicos em diferentes formatos.
- d) Disponibilização, para consulta e/ou download pelo internauta, de documentos essenciais ao funcionamento e ao trabalho da fundação:
 - d.1) **Regimento e estatuto da fundação**, bem como a indicação do cartório em que foi registrada a pessoa jurídica;
 - d.2) **Portaria atualizada de credenciamento da fundação**, previsto no art. 2°, inciso III da Lei 8.958/1994;
 - d.3) **Certidões atualiza das** de regularidade (fiscal, trabalhista etc.) da instituição;
 - d.4) Cópia (ou linque) das leis e decretos federais que regem as fundações de apoio, suas atividades, e tratam de transparência pública: Lei 8.958/1994, Decreto 7.423/2010, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2018, e quaisquer outros que considere relevantes.
- e) Preenchimento e atualização das diversas seções e subseções que compõem o portal, de modo a garantir que o internauta não se se depare com "páginas inexistentes" ou similares.

<u>Constatação 11</u>: Ausência de designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação pelo PaqTcPB

Fato:

- O Acórdão nº 1.178/18 Plenário, determina que as instituições federais de ensino superior instruam suas fundações de apoio "a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem (...) por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei"; dentre esses requisitos, listou-se:
 - "9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:
 - 9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação."

Em visita e análise do portal eletrônico do PaqTcPB, não se identificou a designação de um responsável específico pelo cumprimento das regras relativas ao acesso à informação. Presume-se que tal tarefa cabe, em última instância, à Diretoria Executiva dessa entidade de apoio (apresentada na endereço eletrônico https://paqtc.org.br/institucional/quem-somos/), porém o TCU sublinhou a importância de que se indique uma pessoa como responsável por viabilizar o cumprimento dos requisitos e serviços de acesso à informação.

Manifestação da Unidade Auditada:

A PRGAF apresentou a seguinte manifestação com relação à presente constatação:

"Por fim, entende-se a importância de se aplicar as medidas propostas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão no 1178/2018 a fim de gerar transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com as fundações de apoio"

Análise da Auditoria:

No caso desta constatação, a UFCG, através da PRGAF, não foi clara em sua resposta sobre a designação do responsável pelo cumprimento das regras relativas a acesso à informação, tendo apresentado uma resposta genérica, sem tratar das especificidades da questão, apenas reconhecendo a importância das medidas propostas pelo Acórdão nº 1.178/2018 para a transparência.

Recomendação 25:

Que a UFCG recomende ao PaqTcPB que formalize a designação de um responsável pelo cumprimento das normas relativas à transparência de informações da fundação.

CONCLUSÃO:

Concluídos os exames de auditoria, identificou-se que a UFCG e o PaqTcPB não estão cumprindo em sua totalidade as determinações do Acórdão nº 1.178/2018 — TCU — Plenário, ou seja, têm apresentando uma aderência parcial aos critérios e requisitos de transparência previstos para essa relação.

Sendo mais específico, em relação ao atendimento dos critérios de transparência estabelecidos pelo referido Acórdão, verificou-se o não atendimento da maioria dos itens, ou seja, 81% das determinações, com exceção dos seguintes: 9.3.3.3, 9.4.1.1 e 9.4.5.

Verificou-se que o PaqTcPB está se esforçando para atender as exigências de transparência cobradas pelo Acórdão nº 1.178/2018 – TCU – Plenário, mas ainda assim precisa melhorar em diversos pontos. Como sugestão, recomenda-se que a fundação consulte a página da Fundação da Universidade do Paraná (FUNPAR) (https://www.funpar.ufpr.br/), que foi apresentada em evento específico de transparência das IFES como caso de sucesso no quesito transparência e divulgação de informações institucionais. A referida apresentação pode ser assistida no canal da União

Nacional dos Auditores do Ministério da Educação (UNAMEC) no Youtube (https://www.youtube.com/watch?v=D9Gk5Y7-nnE) entre 3:37:00 e 4:20:15.

Após a realização desta auditoria, entende-se que os itens aqui avaliados são alheios ao controle da Divisão de Contratos e Convênios da UFCG; no entanto, esta não se desincumbe de fiscalizá-los e monitorá-los, em obediência aos princípios da Administração Pública e deveres institucionais emanados do TCU.

Assim, como as recomendações exaradas por esta Unidade de Controle Interno serão objeto de monitoramento por pelo menos 4 (quatro) exercícios, as questões aqui apontadas poderão serão aprofundadas posteriormente, ou seja, mesmo após a emissão do Plano de Providências Permanente – PPP, que tem como objetivo verificar a implementação das referidas recomendações.

Por fim, enfatiza-se que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de riscos passíveis de serem observados, mas sim de servir como orientação para a observância dos aspectos legais e a adequada utilização dos recursos públicos através do atendimento ao Princípio da Transparência e do fomento do controle social. Assim, como consequência, espera-se aumento da eficiência da UFCG na divulgação das suas atividades de pesquisa com o PaqTcPB ou qualquer outra fundação de apoio, reforçando mais uma vez a credibilidade desta IFES perante a sociedade civil.

Prazo para Atendimento: 01 de Junho de 2022

Técnicos Responsáveis pelo Relatório:

Coordenador: Marcelo Moura Nóbrega

Equipe de apoio: Ibrahim Madruga Cavalcanti Equipe de apoio: Lidiane Barbosa de Lima Equipe de apoio: Telmo da Rocha Petrucci

Campina Grande-PB, 23 de Março de 2022